



Audiência Pública

**Medida Provisória nº 850
de 10 de setembro de 2018**

**“Autoriza o Poder Executivo federal a instituir
a Agência Brasileira de Museus - Abram e dá
outras providências.”**

Medida Provisória 850 de 10 de setembro de 2018

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir a **Agência Brasileira de Museus - Abram**, serviço social autônomo, na forma de **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS**, de interesse coletivo e de utilidade pública, com a finalidade de **GERIR INSTITUIÇÕES MUSEOLÓGICAS E SEUS ACERVOS** e promover o desenvolvimento do setor cultural e museal.
(... grifo nosso)

Instituição privada do modelo de serviço social autônomo, que possui patrimônio e receitas próprias, bem como a prerrogativa de autogestão de seus recursos e autonomia administrativa.
NÃO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, mas de atividade privada de interesse público.

Medida Provisória 850 de 10 de setembro de 2018

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo federal fica autorizado a promover , a partir da data de instituição da Abram, a **EXTINÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM**, criado pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009.

(... grifo nosso)

O Poder Executivo - Ministério da Cultura, ao propor a MP 850, não apresentou dados, estudos ou diagnósticos que apontassem problemas na gestão do IBRAM que pudessem resultar na sua extinção.

Medida Provisória 850 de 10 de setembro de 2018

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A Abram será responsável pela **reconstrução do Museu Nacional**, de que trata o Decreto-Lei nº 8.689, de 1946, e de seu acervo.

O Museu Nacional integra a Universidade Federal do Rio de Janeiro. **Art. 207** da Constituição:

“As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial”.

O CAMPO MUSEOLÓGICO BRASILEIRO, se fortaleceu nas ultimas duas décadas, tendo no PROCESSO PARTICIPATIVO o principal elemento de estruturação de suas políticas públicas.

**INCLUSÃO POLÍTICA E SOCIAL
DO CIDADÃO
NO PROCESSO DECISÓRIO.**

LEI Nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009.

Cria o **Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM**, cria 425 (quatrocentos e vinte e cinco) cargos efetivos do Plano Especial de Cargos da Cultura, cria Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas, no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, autarquia federal, dotada de **PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**, com **AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CULTURA**, com sede e foro na Capital Federal, podendo estabelecer escritórios ou dependências em outras unidades da Federação.

(... grifo nosso)

O **IBRAM**, foi concebido para suceder o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, no que tange aos direitos, deveres e obrigações que se relacionam aos museus federais, e tem **entre suas funções** - regular, fomentar e fiscalizar o setor museológico do país; coordenar e monitorar a elaboração e implementação do Plano Nacional Setorial de Museus – PNSM; coordenar o Sistema Brasileiro de Museus - SBM.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM

MISSÃO

Valorizar os Museus e promover o campo museológico a fim de garantir o direito à memória, à universalidade do acesso aos bens culturais e o respeito à diversidade.

VISÃO

Excelência na geração de conhecimento e na gestão de políticas públicas para os Museus e o campo museológico.

Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM

É o órgão articulador das ações, programas e políticas do setor museal, ocupando atualmente lugar de referência internacional como modelo na elaboração, implementação e gestão de Políticas Públicas para o campo museal.

Enfoca a gestão PATRIMONIAL não apenas em seu aspecto econômico, mas também pelo seu aspecto social, objetivando a priorização do direito à memória por toda a nossa sociedade.

O Governo Federal frente ao trágico incêndio ocorrido no **Museu Nacional** da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em 02 de setembro de 2018, que transformou em cinzas um acervo com cerca de 20 milhões de peças e documentos, da primeira instituição científica brasileira, fundada ainda no período imperial.

UMA PERDA IRREPARÁVEL!

Salienta-se que datam de mais de uma década os avisos e alertas sobre as condições de segurança do Museu Nacional e os riscos que ele corria. As denúncias seguiam por professores, técnicos, museólogos, pesquisadores, estudantes e autoridades.

Ao invés da implementação de medidas concretas para a reconstrução do Museu Nacional, envolvendo

- a sociedade civil,
- as instituições envolvidas - o IBRAM e a UFRJ,

pela via do diálogo e da pactuação,

com o encaminhamento de ações governamentais mais assertivas, especialmente em relação à liberação ou orientação para a captação de recursos para tal e

para ações emergenciais voltadas à segurança e manutenção dos demais museus nacionais,

as medidas apresentadas estabeleceram incertezas que contribuem para a paralisação no setor museológico do país.

Os objetivos e competências da ABRAM
previstos na **MP nº 850/2018** não
estabelecem separação clara entre
gestão e formulação de políticas
públicas.

MP 850/2018 – PONTOS NEGATIVOS

- desordenar um sistema articulado, construído a partir de ampla mobilização e discussão do setor museal [Política Nacional de Museus – PNM, Plano Nacional Setorial de Museus – PNSM, Estatuto de Museus, IBRAM ... museus comunitários, ecomuseus, museus de territórios, Programa Pontos de Memória] acarretando distorções e retrocessos consideráveis;
- deslocar da esfera pública a responsabilidade e a gestão sobre o patrimônio musealizado e as ações voltadas para a preservação da memória, e deslocá-los à égide de uma ENTIDADE PRIVADA, sobre a qual os mecanismos de controle estatal são insuficientes e frágeis - pode trazer prejuízo à ações consideradas menos interessantes financeiramente ou que não sejam priorizadas pela diretoria;

MP 850/2018 – PONTOS NEGATIVOS

- relacionar a antiga pauta do setor museal de vinculação de recursos financeiros, **uma fonte que está sendo questionada** [recurso orçamentário previsto para a ABRAM no art.3º, inciso I - não foi previamente pactuado com o SEBRAE, podendo haver contencioso jurídico], a uma reorganização do setor que além de inadequada é desnecessária para utilização dos recursos vinculados;
- eximir informação sobre a relação da ABRAM com os museus universitários federais.
- extinguir o IBRAM e diluir suas atribuições entre o MinC – no âmbito de uma Secretaria de Museus e Acervos [A SER CRIADA, MAS NÃO INDICADA EXPLICITAMENTE NA MEDIDA PROVISÓRIA] – e a nova Agência Brasileira de Museus – ABRAM.

MP 850/2018 – PONTOS NEGATIVOS

- fixar a gestão de museus a uma entidade privada, sem prever a possibilidade de avaliação, ajustes e aprendizado – em total desconsideração à experiência acumulada pelo setor museal nacional e com total desconhecimento da realidade e especificidades técnicas de suas unidades museológicas;
- propiciar insegurança jurídica e fragilidades institucionais ao **remeter para REGULAMENTOS PRÓPRIOS** aspectos essenciais para a organização da política pública para os museus, parte dos quais estabelecidos em LEI;
- substituir o conhecimento acumulado por entidades e profissionais da área museal por um MODELO CONCEBIDO SEM A PARTICIPAÇÃO DO SETOR.

MP 850/2018 – PONTOS POSITIVOS

- ampliar o debate sobre os modelos de gestão do patrimônio e a diversificação de fontes de financiamento para as instituições do campo museal;
- criar pessoa jurídica de direito privado com um perfil administrativo mais ágil, com novas perspectivas, no tratamento dos serviços prestados pela Administração Pública [**BENEFICIÁRIA de recursos públicos!**].
- propor novas fontes de recursos financeiros, oriundos de contribuições sociais e demais fontes citadas no Art. 3º da MP, **para gerir instituições museológicas e seus acervos e promover o desenvolvimento do setor cultural e de museus;**

Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM

O IBRAM implantado pela administração pública federal, construído a partir de ampla mobilização e discussão do setor museal, DEVE SER PRESERVADO.

Como autarquia pública e situação institucional administrativa autônoma, o IBRAM tem condições jurídicas de operação e funcionamento, para a construção de políticas públicas, gestão da atividade regulatória, fiscalização visando a execução de serviços de interesse comum e coletivo, COMO O DIREITO DE CADA CIDADÃO AO ACESSO À CULTURA.

Atribuições essas que encontrariam, no âmbito de uma Secretaria ministerial, dificuldades e fragilidades para seu cumprimento.

O **IBRAM**, é referência na área museal nacional e internacional e a proposta de sua extinção **NÃO** resulta de estudos preliminares sérios e/ou de consulta à sociedade.



ASSIM o COFEM entende que:

- o IBRAM, na condição de instituição de caráter público, não deve ser extinto, pois, se constitui no órgão responsável pela elaboração, implementação e gestão das políticas públicas para a área museal brasileira, **NÃO PASSÍVEL DE SER EXECUTADA POR UMA INSTITUIÇÃO PRIVADA.**
- precisamos propor mecanismos que objetivem articular e fomentar recursos financeiros a serem aplicados no setor museal brasileiro, **VISANDO SANAR O PROBLEMA DA FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS DA ÁREA.**



COREM 1ªR

Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe

COREM 2ªR

Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais.

COREM 3ªR

Rio Grande do Sul

COREM 4ªR

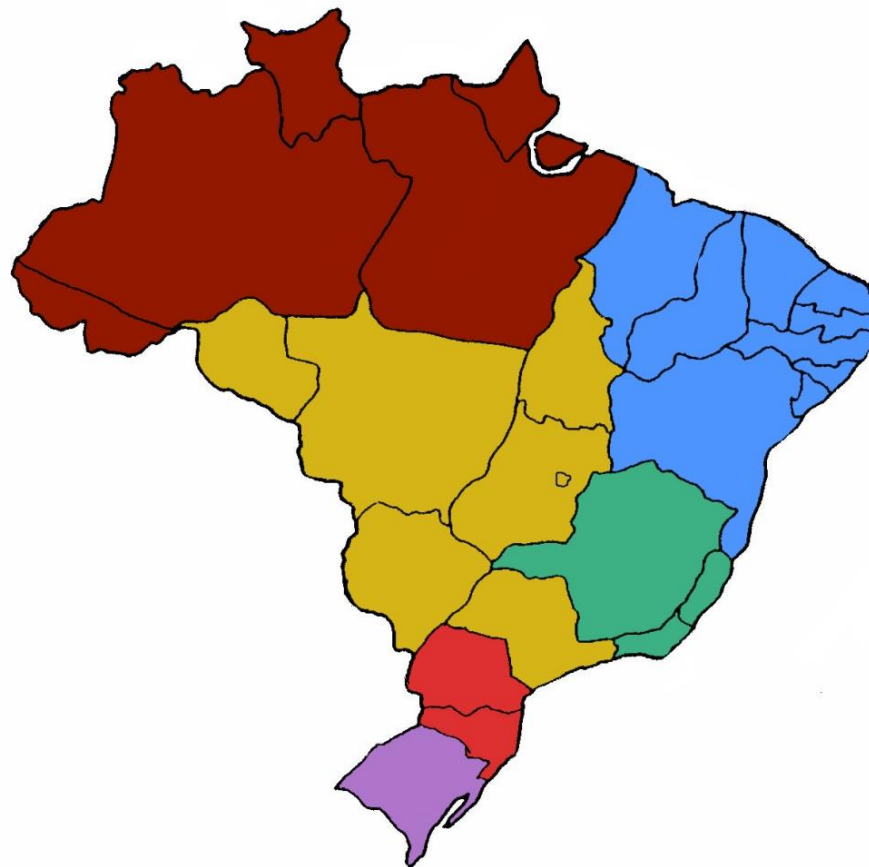
Distrito Federal; Goiás; Mato Grosso; Mato Grosso do Sul, São Paulo, Rondônia e Tocantins.

COREM 5ª R

Paraná e Santa Catarina

COREM 6ªR

Acre; Amapá; Amazonas; Pará e Roraima.



Jurisdição do Sistema COFEM/ COREM's



Rua Álvaro Alvim, 48 - sala 1014, Centro
Rio de Janeiro – RJ, 20031-010

E-mail:
cofem.museologia@gmail.com
secretaria.cofem@gmail.com

Horário de funcionamento:
2ª a 6ª feira das 10h às 17h

<http://www.cofem.org.br>